

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與南粵（集團）有限公司訂立提供「澳門建築餘料分選及處置研究」服務的合同，金額為\$6,300,000.00（澳門幣陸佰叁拾萬元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 2,520,000.00

2013年.....\$ 3,780,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.267.61的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 336/2012 號行政長官批示

鑑於判給興榮建築工程有限公司執行「路環石排灣CN4地段設立臨時衛生站設計連建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興榮建築工程有限公司訂立執行「路環石排灣CN4地段設立臨時衛生站設計連建造工程」的合同，金額為\$4,828,676.00（澳門幣肆佰捌拾貳萬捌仟陸佰柒拾陸元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 83,000.00

2013年.....\$ 4,745,676.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo sobre a Separação e Deposição dos Materiais Excedentes de Construção em Macau», pelo montante de \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....\$ 2 520 000,00

Ano 2013.....\$ 3 780 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.267.61, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2012

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Construção Civil Heng Weng, Limitada a execução do «Posto de Saúde Seac Pai Van Provisória no Lote CN4 de Coloane — Projecto e Obras», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil Heng Weng, Limitada, para a execução do «Posto de Saúde Seac Pai Van Provisória no Lote CN4 de Coloane — Projecto e Obras», pelo montante de \$ 4 828 676,00 (quatro milhões, oitocentas e vinte e oito mil, seiscentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....\$ 83 000,00

Ano 2013.....\$ 4 745 676,00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目4.021.075.01的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 4.021.075.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 337/2012 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「路環石排灣都市化第一期——行人天橋A、B、C及D建造工程——監察服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「路環石排灣都市化第一期——行人天橋A、B、C及D建造工程——監察服務」的合同，金額為\$4,486,750.00（澳門幣肆佰肆拾捌萬陸仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 685,000.00

2013年.....\$ 3,801,750.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.17、次項目8.051.171.05的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2012

Tendo sido adjudicada à PAL Asia Consultores, Limitada a prestação dos serviços da «Empreitada da Urbanização de Seac Pai Van, Coloane, 1.ª Fase — Construção da Passagem Superior para Peões A, B, C e D — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Asia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada da Urbanização de Seac Pai Van, Coloane, 1.ª Fase — Construção da Passagem Superior para Peões A, B, C e D — Fiscalização», pelo montante de \$ 4 486 750,00 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 \$ 685 000,00

Ano 2013 \$ 3 801 750,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.17, subacção 8.051.171.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.